



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO
DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COBRANÇA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS E
O BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, NAS
CONDIÇÕES ABAIXO.**

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS, com sede no Setor Comercial Sul Quadra 4, Bloco A, Ed Luiz Carlos Botelho, inscrita no CNPJ sob nº 08.302.402/0001-52, representada por seu Presidente Interino **Ney Ferraz Júnior**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identificação nº 1.429.167 SSP/PI e do CPF Nº 623.427.383-15, doravante denominada CONTRATANTE e o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**, Instituição financeira de economia mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede no SAUN, quadra 5 Lote C, Torre C, Centro Empresarial CNC, CEP: 70.040-250 em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.208/0001-00, doravante denominado BANCO, representado por seu Diretor Executivo de Varejo abaixo assinado, **Dário Oswaldo Garcia Júnior**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da C.I.: 1243770 SSP/DF e do CPF nº 524.104.711-53, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Este contrato tem por objeto a prestação de serviços do PRODUTO COBRANÇA pelo BANCO, permitindo ao CONTRATANTE efetuar seus recebimentos na rede bancária por meio de BOLETOS DE PAGAMENTO. Os processos de geração, emissão, recebimento, intercâmbio de arquivos, dentre outros, serão regulados no presente CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE será identificado no sistema do BANCO no arquivo de remessa e/ou arquivo de retorno pelo seguinte número de conta corrente: 2120097245

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE, neste ato, constitui e nomeia o BANCO como seu legítimo mandatário, conferindo-lhe os poderes necessários para cumprir as obrigações objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O BANCO, na qualidade de simples mandatário, limitar-se-á a receber o valor indicado pelo CONTRATANTE, agindo por conta e ordem deste, que responderá em qualquer hipótese ou circunstância, pelas omissões ou erros, declarações, prazos, cálculos ou outros dados consignados nos boletos.

Parágrafo Quarto – Presume-se, para todos os fins de direito, que os boletos emitidos pelo CONTRATANTE sejam correspondentes aos documentos originais dos títulos (duplicatas) ou das dívidas dos PAGADORES para com o CONTRATANTE, sendo, portanto, instrumentos legais para pagamento das obrigações neles contidas. Os eventuais casos de discordância com relação a valores, a vencimento ou a quaisquer outros dados impressos no BOLETO DE COBRANÇA deverão ser resolvidos entre o CONTRATANTE e o PAGADOR.

Parágrafo Quinto – O BANCO ficará incumbido de realizar a cobrança de boletos em qualquer localidade do território nacional, seguindo as instruções de recebimento dispostas no boleto no ato de seu registro.

Parágrafo Sexto – Em anexo, constam as principais definições e conceitos relacionados ao PRODUTO COBRANÇA.

DA OPERACIONALIZAÇÃO – Sistemas e Registro de boletos.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente CONTRATO habilita o CONTRATANTE a ter acesso ao PRODUTO COBRANÇA por meio de todos os CANAIS do BANCO ou por meio de SISTEMAS PRÓPRIOS DE COBRANÇA que estejam de acordo com as especificações técnicas exigidas no MANUAL DA COBRANÇA BRB.

Parágrafo Único – Em busca da constante melhoria dos serviços de cobrança e o aperfeiçoamento de seus sistemas, o BANCO se reserva ao direito de promover, sempre que julgar necessário e/ou mediante normas legais afetas ao produto, mudanças na metodologia de emissão de boletos, transmissão/recepção de arquivos e implantação/substituição de seus sistemas. Essas alterações serão devidamente comunicadas para o CONTRATANTE com a antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – É obrigatório o registro prévio dos dados dos boletos no SISTEMA DO BANCO. Este registro se dá por meio da troca de arquivos e/ou integração *on line* por meio de webservices, para o caso do CONTRATANTE utilizar um SISTEMA PRÓPRIO DE COBRANÇA. Caso opte por utilizar um CANAL do BANCO para emissão de boletos, o registro é feito pelo próprio Canal.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE poderá optar pela emissão de boletos de cobrança por meio de SISTEMAS PRÓPRIOS DE COBRANÇA, desde que os boletos gerados estejam de acordo com o padronizado no MANUAL DA COBRANÇA BRB e que o BANCO valide e autorize a emissão de boletos por meio desses sistemas.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE obrigar-se-á a obedecer às especificações técnicas previstas no MANUAL DA COBRANÇA BRB que lhe será fornecido previamente pelo BANCO, após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE responsabilizar-se-á por qualquer prejuízo que venha a sofrer se, eventualmente, os bancos participantes do Sistema Financeiro Nacional recusarem o recebimento de boletos por estarem fora dos padrões exigidos no Manual.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE só estará autorizado a iniciar a emissão dos boletos após a homologação pelo BANCO que, após constatar a adequação ao padrão exigido, autorizará formalmente, por escrito ou email, o início da utilização do produto. Após a autorização, o CONTRATANTE se obriga a manter o padrão homologado.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE não poderá, em nenhuma hipótese, emitir boletos com códigos de barras em duplicidade, sob pena da recusa ou rejeição do recebimento dos mesmos na rede bancária. No caso do recebimento de boletos duplicados em outros bancos, o BANCO poderá rejeitar os recebimentos e devolver os valores recebidos, não se responsabilizando pelas consequências advindas destas situações.

DAS TARIFAS E DO FLOAT

CLÁUSULA QUINTA – Pelos serviços de cobrança prestados, na modalidade direta (emissão local), o CONTRATANTE remunerará o Banco o preço unitário de R\$ 1,25 (hum real e vinte e cinco centavos) por boleto liquidado.

Parágrafo Primeiro – A apuração dos valores será realizada até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de carta-fatura/nota fiscal, tendo por base o valor previsto na presente cláusula. O pagamento dessa prestação de serviços, por sua vez, deverá ocorrer até o último dia útil do mês de emissão da fatura, que corresponde ao mês subsequente à prestação de serviços.

Parágrafo Segundo – As tarifas previstas na Cláusula Quinta serão atualizadas anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – O não pagamento na data determinada neste CONTRATO, implicará na atualização do valor da fatura pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), até a data do efetivo pagamento

Parágrafo Quarto – A utilização de outros serviços de cobrança, diferentes do pactuado no caput da presente Cláusula, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento do valor estabelecido na Tabela de Tarifas de

Serviços Bancários do BANCO disponível em local visível nas agências e em seu site.

CLÁUSULA SEXTA – Os créditos oriundos de liquidação de boletos bancários serão creditados na conta corrente do CONTRATANTE após o recebimento em até 02 dias úteis (FLOAT).

DAS DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Sobre as responsabilidades do BANCO e do CONTRATANTE, fica ainda entendido que:

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente vedada ao CONTRATANTE a inserção no corpo do boleto (campos de instruções ou de acréscimos) de valores intitulados "taxa bancária" ou "tarifa bancária" que repassam ao PAGADOR estes custos que são de responsabilidade do CONTRATANTE. Uma vez não observado este dispositivo, poderão os bancos efetuar o recebimento destes boletos deduzindo do valor principal tais acréscimos irregulares.

Parágrafo Segundo – Quando o vencimento dos boletos coincidir com datas em que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte nas mesmas condições de desconto/abatimento da data de vencimento.

Parágrafo Terceiro – O BANCO, quando julgar necessário, poderá solicitar ao CONTRATANTE que apresente dentro do prazo máximo de cinco dias corridos, os documentos representativos dos boletos de cobrança, inclusive para fins de protesto.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE responsabilizar-se-á judicial e extrajudicialmente pela inclusão de mensagens, imagens ou quaisquer outros dados que possam lesar a imagem do BANCO e/ou de terceiros.

Parágrafo Quinto – O campo “Instruções de Responsabilidade do CONTRATANTE” deverá conter informações para o recebimento de boletos vencidos. Do contrário, poderão ser recusados no momento do recebimento ou serem recebidos sem quaisquer acréscimos.

Parágrafo Sexto – No que se refere à publicidade relativa às atividades ou empreendimentos do CONTRATANTE, em hipótese alguma poderá constar qualquer espécie de texto, imagens, ou dados que possam implícita ou explicitamente parecer aos PAGADORES que o BANCO financia, participa, ou que possua qualquer espécie de envolvimento com as atividades ou com os empreendimentos do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – Caso o CONTRATANTE receba diretamente do(s) PAGADOR(ES) o pagamento de boletos de cobrança que estejam registrados no sistema de cobrança do BANCO, estes deverão ser baixados manualmente sob pena de relatórios incorretos de inadimplência e o envio indevido, pelo CONTRATANTE, desses boletos para o protesto.

Parágrafo Oitavo – O BANCO se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente CONTRATO. Os dados e informações dele só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE ou se decorrer de imposição legal ou ordem judicial. A obrigação de sigilo ora pactuada sobreviverá ao término do CONTRATO.

Parágrafo Nono – A não exigência, por qualquer uma das partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua novação, e tão pouco na abdicação do direito de exigi-la no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.

Parágrafo Décimo – O BANCO não se responsabilizará, em hipótese alguma, por:

1. Falhas em equipamentos (computador, modem etc.) do CONTRATANTE ou de terceiros, por ela autorizados a controlar a CARTEIRA DE COBRANÇA, que provoquem atrasos ou impeçam a emissão dos boletos.
2. Erros de processamento (de arquivos) decorrentes de informações incompletas e/ou inexatas de dados dos boletos, fornecidas pelo CONTRATANTE.
3. Quaisquer prejuízos, ou eventuais reclamações de PAGADORES decorrentes de duplicidade no envio de boletos para a cobrança, ou emissão indevida de boletos de cobrança por parte do

CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro – Poderá o BANCO, no caso de recebimento de boletos com códigos de barra em desacordo com o MANUAL DA COBRANÇA BRB ou em caso de duplicidade, regularizar o pagamento e realizar um Crédito de Regularização de Cobrança na conta do CONTRATANTE. Este serviço será tarifado de acordo com a tabela de tarifas do BANCO.

CLÁUSULA OITAVA – O BANCO, quando do recebimento de boletos emitidos pelo CONTRATANTE, poderá acolher cheques de emissão dos próprios PAGADORES, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.

Parágrafo Primeiro – Quando se tratar de boletos pagos com cheques de emissão dos próprios PAGADORES, a liberação dos respectivos valores pelo BANCO obedecerá aos prazos estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE, quando da devolução de cheques emitidos pelos PAGADORES para pagamento dos boletos, obrigar-se-á a manter em sua conta corrente a necessária provisão de recursos para a efetivação dos respectivos débitos (estornos).

Parágrafo Terceiro – Se devolvidos pela Câmara de Compensação, os cheques emitidos pelos PAGADORES para pagamento dos boletos serão debitados na conta corrente do CONTRATANTE, a quem serão remetidos juntamente com os respectivos avisos de débito.

Parágrafo Quarto – Os cheques apresentados para quitação dos boletos devem ser de emissão do próprio PAGADOR, desde que sejam de valor igual ao documento de cobrança.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este CONTRATO terá vigência por 12 meses, contado a partir da data de formalização, podendo ser renovado por iguais períodos, observando o prazo máximo legal.

Parágrafo Único: É facultada às partes rescindir o presente CONTRATO mediante prévia manifestação em contrário de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o foro de Brasília – DF, para a resolução das proposituras judiciais relacionadas com este contrato, podendo o BANCO optar pelo foro da agência com a qual o CONTRATANTE formalizará o Contrato, ou ainda, o BANCO poderá optar pelo foro do domicílio do CONTRATANTE.

Por se acharem de pleno acordo, o presente instrumento foi redigido em 3 (três) vias de mesmo teor e para um só efeito legal. Todas as vias são assinadas pelas partes e também pelas duas testemunhas abaixo.

Brasília, DF 07 de Julho de 2021.

Representantes legais, pelo CONTRATANTE:

Ney Ferraz Júnior

CPF: 623.427.383-15

Representantes legais, pelo BANCO

Dário Oswaldo Garcia Júnior

CPF: 524.104.711-53

Testemunhas**Bruno Alvim Moura**

CPF: 045.177.746-86

Luis Fernandes da Silva

CPF: 371.817.181-34

ANEXO – DEFINIÇÕES E CONCEITOS – PRODUTO COBRANÇA

I - **CONTRATANTE:** É o BENEFICIÁRIO do boleto de cobrança, ou seja, aquele cliente que contratou o PRODUTO DE COBRANÇA junto à INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.

II - **BOLETO DE COBRANÇA:** Espécie de boleto utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza.

III - **BOLETO DE PAGAMENTO:** Instrumento padronizado instituído pela Circular nº 3.598, de 6.6.2012, alterada pela Circular nº 3.656, de 2.4.2013, por meio do qual são apresentadas informações sobre: I - a dívida em cobrança, de forma a tornar viável o seu pagamento; II - a oferta de produtos e serviços, a proposta de contrato civil ou o convite para associação, previamente levados ao conhecimento do PAGADOR, de forma a constituir, pelo seu pagamento, a correspondente obrigação. O BOLETO DE PAGAMENTO poderá consistir em uma das seguintes espécies: BOLETO DE COBRANÇA e BOLETO DE PROPOSTA.

IV - **BOLETO DE PROPOSTA:** Instrumento padronizado instituído pela Circular nº 3.598, de 6.6.2012, alterada pela Circular nº 3.656, de 2.4.2013. Espécie de boleto utilizado para possibilitar o pagamento decorrente da eventual aceitação de uma oferta de produtos e serviços, de uma proposta de contrato civil ou de um convite para associação.

V - **CANAL:** Solução tecnológica por meio do qual o CONTRATANTE previamente habilitado acessa o PRODUTO COBRANÇA no BANCO. Suas regras específicas constarão em documento apartado a este contrato, fornecido pelo BANCO no ato da disponibilização da solução.

VI - **CARTEIRA DE COBRANÇA:** código adotado para identificar a característica dos boletos dentro das modalidades de cobrança existentes no BANCO.

VII - **COBRANÇA COM REGISTRO:** Tipo de cobrança bancária oferecida pelas Instituições Destinatárias na qual as informações dos Boletos de Pagamento são enviadas previamente ao Participante para registro interno, possibilitando assim a prestação de serviços adicionais, tais como: impressão e postagem, protesto, conciliação, solicitações de baixas e alterações, apresentação eletrônica via Débito Direto Autorizado - DDA etc.

VIII - **CONVENÇÃO DA COBRANÇA:** Documento do mercado financeiro destinado a autorregulação do PRODUTO COBRANÇA bancária, elaborado e assinado pelas Associações representantes das Instituições Financeiras. Tal documento contém regras e definições vigentes do referido produto.

IX - **FLOAT:** Prazo negociado entre o CONTRATANTE e o BANCO para que, após o pagamento do boleto, o crédito seja lançado em conta.

X - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO (IP): Instituições de pagamento são pessoas jurídicas não financeiras que executam os serviços de pagamento no âmbito do arranjo de pagamento e que são responsáveis pelo relacionamento com os usuários finais do serviço de pagamento, PAGADORES e recebedores.

XI - INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou de Pagamento responsável por subsidiar a NOVA PLATAFORMA DE COBRANÇA por meio da inclusão, alteração de dados, alteração de status ou baixa dos Boletos de Pagamento ou do CONTRATANTE além de, quando houver, informar o SACADOR/AVALISTA. Vale ressaltar que os dados do SACADOR/AVALISTA serão obrigatórios para convênios com emissão através de Banco Correspondente.

XII - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (IF): Instituições controladas pela União, Estados ou Municípios, por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas e residentes ou não no País. Tais Instituições podem ser públicas e privadas nacionais ou estrangeiras.

XIII - INSTITUIÇÃO RECEBEDORA: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO responsável pelo recebimento do BOLETO DE PAGAMENTO nos canais internos.

XIV - MANUAL DA COBRANÇA BRB: Manual que contém as instruções e regras para a emissão de boletos no padrão do BANCO por meio de SISTEMAS PRÓPRIOS DE COBRANÇA.

XV - NOVA PLATAFORMA DE COBRANÇA – NPC: Plataforma do mercado financeiro desenvolvida e suportada pela CIP, com a finalidade de centralizar toda a base de registros de Boletos de Pagamento. Tal sistema permitirá a inclusão, alteração, exclusão e consulta de boletos pelas Instituições Financeiras ou de Pagamento Participantes, visando mitigar o risco de fraudes e ilícitudes no PRODUTO COBRANÇA.

XVI - PAGADOR: Pessoa Física ou Jurídica responsável pelo pagamento do BOLETO DE PAGAMENTO, que contratou um serviço ou adquiriu um produto ou deseja aceitar oferta ou doação.

XVII - PRODUTO COBRANÇA: Conjunto de serviços financeiros oferecidos por uma INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA com a finalidade de recebimento de valores por meio de boletos de pagamento, referentes à venda ou oferta de produtos e serviços ou ainda doações. Tais boletos podem ser pagos pelo Cliente PAGADOR em todos os canais de atendimento da rede bancária.

XVIII - RATEIO DE COBRANÇA: Serviço por meio do qual o BANCO, de acordo com as indicações de valores e favorecidos, previstas no Contrato de Rateio, transfere automaticamente os valores recebidos e já creditados na conta corrente do CONTRATANTE.

XIX - SACADOR/AVALISTA: Emitente da fatura/duplicata, contrato de prestação de serviço, entre outros, que foi “negociado com/cedido a” outro Cliente BENEFICIÁRIO para emissão do BOLETO DE PAGAMENTO.

XX - SISTEMAS PRÓPRIOS DE COBRANÇA: Aplicativos/sistemas desenvolvidos ou adquiridos pelo CONTRATANTE que integrarão com a Cobrança BRB por meio de tráfego de arquivos em leiautes previamente estabelecidos.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr. 02749114**, Presidente, em 05/08/2021, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR - Matr.0010123-8**, Diretor(a) Executivo(a), em 05/08/2021, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS FERNANDES DA SILVA - Matr.0274197-0**, Coordenador(a) Administrativo(a), em 06/08/2021, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ALVIM MOURA - Matr.0278652-4, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 06/08/2021, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 65254877 código CRC= FA64354E.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=65254877&código_CRC=FA64354E)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Edifício Luiz Carlos Botelho 5º andar - CEP - DF

3312 5096

04001-00000084/2021-74

Doc. SEI/GDF 65254877